



#### TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 10735.722831/2016-71 CONTRATO DRF/NIU Nº 02/2016

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS E REPROGRAFIA, que entre si fazem a União por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu e a empresa AMC Informática LTDA, conforme disposto no Edital de Pregão SAMF/SP Nº 22/2015.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (16/12/2016), de um lado, a UNIÃO, por intermédio da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0110-03, situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 - Centro - Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada pelo Sr. MARCO AURÉLIO DE CASTRO PIMENTA, Chefe do Serviço de Programação e Logística – SEPOL, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.267.187-68, brasileiro, casado, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e suas alterações, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 62.541.735/0001-80, estabelecida na cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Preto, nº 453 - Tamboré - CEP 06460-050, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. ALEX BARBOSA RAMOS SOARES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.498.867-89, brasileiro, solteiro, gerente de filial, portador da Cédula de Identidade n.º 099.29536-2, expedida pelo IFP-RJ, residente e domiciliado à Rua dos Banguenses, nº 470, bloco 5, apto. 406 - Bangu - Rio de Janeiro/RJ, em conformidade com as atribuições conferidas pela Procuração registrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Santana de Parnaíba, Comarca de Santana de Parnaíba – Estado de São Paulo, constante do livro nº 742, Página nº 005, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 10735.722831/2016-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2015 - Pregão nº 22/2015 -UASG 170131, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprografia, ou seja, impressão, digitalização, reprodução de cópias com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção e disponibilização de sistema de gerenciamento e bilhetagem da solução instalada, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Edital do Pregão 22/2015 – UASG 170131, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

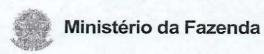
#### 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR	VALOR TOTAL	VALOR
	TIPO	QTDE.	UNITÁRIO MENSAL	MENSAL	12 MESES
1	Multifuncional monocromática (tipo I)	11	R\$ 179,00	R\$ 1.969,00	R\$ 23.628,00
2	Impressões e cópias - Tipo I	16.000	R\$ 0,02	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
3	Multifuncional monocromática (tipo II)	87	R\$ 117,00	R\$ 10.179,00	R\$ 122.148,00

Página 1 de 14

De fa

K





4	Impressões e cópias - Tipo II	79.300	R\$ 0,022	R\$ 1.744,60	R\$ 20.935,20
			TOTAL	R\$ 14.212,60	R\$ 170.551.20

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 01 do mês de janeiro de 2017.
- **2.2.** A cada 12 (doze) meses deverão ser avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com o praticado pelo mercado (conforme disposto no Acórdão TCU nº 1214/2013).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 170.551,20 (Cento e setenta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, isto é, do número de cópias e impressões efetivamente realizadas, que deverão ser pagas na forma do item 7 do Termo de Referência.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade: 170122 - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu

Gestão: 00001 - Tesouro Nacional

Fonte: 0132251030

Programa de Trabalho: 089116 Elemento de Despesa: 339039

PI: LOCMOVEIS

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- **5.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ateste da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

Página 2 de 14

Ka

K



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- **5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **5.6.** Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.
- **5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- **5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.9.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- **5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação trabalhista ou junto ao SICAF.
- **5.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = \frac{(6/100)}{365}$ 

K

Página 3 de 14

Ka





# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- **6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contando a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- **6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **7.1.** A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 8.527,56 (Oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), na modalidade de Seguro-Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de 12 (doze) meses do contrato, em conformidade ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 56, da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições fixadas no Edital do Pregão 22/2015 UASG 170131, além das seguintes.
- **7.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **7.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.
- 7.1.3. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **7.1.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.2. A garantia assegurará o pagamento de:
- **7.2.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **7.2.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e,
- 7.2.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.
- **7.3.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **7.4.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e aplicar sanções à Contratada.
- 7.5. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.5.1. caso fortuito ou força maior;
- 7.5.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

(B)

Página 4 de 14

N N





- **7.5.3.** descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- **7.5.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- **7.6.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.7. Será considerada extinta a garantia:
- **7.7.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e,
- **7.7.2.** no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1.** Logo após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE formalizará através de ofício o Plano de Implantação da proposta contratada. Este plano conterá o quantitativo e os tipos de equipamentos a serem instalados em cada localidade.
- **8.2.** Após o recebimento do Plano de Implantação, os equipamentos de impressão deverão ser entregues e instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos. Dentro desse prazo, também deverão ser implantadas as seguintes soluções:
  - 1. Customização das configurações dos equipamentos;
  - Identificação dos equipamentos;
  - 3. Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização:
  - 4. Início do treinamento dos servidores da CONTRATANTE:
- **8.3.** A não implantação será interpretada como inexecução contratual e estará sujeita às penalidades cabíveis.
- **8.4.** Os serviços serão prestados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão 22/2015 UASG 170131 e seus Anexos, cobrados mediante documentação fiscal hábil.
- **8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **8.6.** Para aceitação inicial dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Ciência, conforme ANEXO III do Termo de Referência, onde todos os funcionários a serem alocados neste projeto declaram ter ciência e conhecer declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.
- **8.7.** A CONTRATADA também obriga-se a apresentar Termo de Compromisso, conforme ANEXO IV do Termo de Referência, onde reconhece a não divulgação de informações confidenciais sobre aspectos deste contrato.

K

Página 5 de 14



- 8.8. Após a implantação da solução por parte da CONTRATADA, deverá ser elaborado o Termo de Recebimento Provisório, conforme ANEXO V do Termo de Referência, a ser assinado por representantes designados da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.9. De posse do Termo de Recebimento provisório, a CONTRATADA poderá passar a emitir faturamento.
- 8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

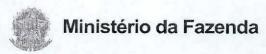
# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou imóvel da União, em especial àqueles relacionados à prestação do serviço objeto da presente contratação, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso:
- 11.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

Página 7 de 14



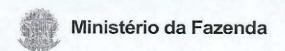


- **11.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- **11.10.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- **11.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **11.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **11.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **11.18.** Fornecer todas as peças e insumos necessários para manter ou recolocar um equipamento em estado no qual possa desempenhar suas funções;
- **11.19.** Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- **11.20.** Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede do órgão contratante, exceto quando existir acordo quanto a definição de outro local.
- **11.21.** Esclarecer eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE, inclusive prestando orientações de manuseio e operação das máquinas in loco, quando solicitado mediante abertura de chamado;
- 11.22. Comunicar ao Gestor do Contrato designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- **11.23.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências do termo de referência;
- **11.24.** Fornecer os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela CONTRATANTE no Termo de Referência;
- 11.25. Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas pela CONTRATANTE:

K

Página 8 de 14

6





- **11.26.** Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, em embalagens individuais adequadas, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
- **11.27.** Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido;
- 11.28. Remover, após a instalação dos equipamentos, qualquer resíduo oriundo dessa atividade;
- **11.29.** Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a CONTRATANTE;
- **11.30.** Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes;
- 11.31. Arcar com os custos referentes à emissão e disponibilização de relatórios durante a execução do contrato.
- **11.32.** Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes no termo de referência;
- **11.32.1.** Reabastecer independente de abertura de chamado quando os níveis de suprimento forem iguais ou inferiores a 1% (um por cento);
- **11.33.** Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como cartuchos de toner, cartuchos de grampos, peças substituídas, embalagens, entre outros, observando princípios de responsabilidade socioambiental:
- 11.34. Fornecer estabilizadores, bem como patch cords necessários ao funcionamento dos equipamentos contratados;
  - **11.35.** Todo o tráfego de impressão deverá estar restrito ao ambiente local das unidades da CONTRATANTE, de acordo com os endereços constantes no ANEXO II RELAÇÃO DO ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO do Termo de Referência;
  - **11.36.** Servidores que compõem a infraestrutura deverão ser fornecidos com a infraestrutura de armazenamento adequada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de *racks* quando necessário;
  - **11.37.** Caberá a empresa a ser CONTRATADA, substituir os equipamentos que apresentarem o mesmo defeito por 03 (três) vezes, em um período 06 (seis) meses, obrigatoriamente, por equipamentos novos;
  - **11.38.** A CONTRATADA deverá manter uma base de conhecimento atualizada. Essa base deve conter os manuais com informações técnicas fornecidas pelo fabricante, os softwares utilizados na implantação da solução e as informações por eles geradas durante o período do contrato. Deverá ser comunicado a CONTRATANTE todas as atualizações e alterações realizadas, para análise do gestor do contrato, ou pelo preposto do CONTRATANTE;
  - **11.39.** Os documentos fornecidos pela CONTRATADA deverão seguir os modelos da Tabela 11 Especificações para Meios de Acesso Estações de Trabalho, do Documento de Referência da e-PING Versão 2013, disponível no sítio Governo Eletrônico (<a href="https://www.governoeletronico.gov.br">https://www.governoeletronico.gov.br</a>).
  - 11.40. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos em lei ou neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode

X

Página 9 de 14



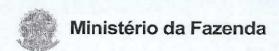


onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

- **11.41.** Disponibilizar toda e qualquer informação, relatório ou dado somente às pessoas indicadas pela CONTRATANTE. A disponibilização de tais dados a terceiros, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, poderá acarretar em interrupção contratual, não excluindo a responsabilização civil e criminal;
- **11.42.** Todos os documentos ou artefatos gerados pela CONTRATADA, salvo manifestação explícita pela CONTRATANTE deverão ser entregues em formato digital;
- **11.43.** Apresentar toda documentação técnica/manuais necessários à instalação e operação dos equipamentos em idioma português;
- **11.44.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- **11.45.** Encaminhar à Unidade Fiscalizadora, até as 12 (doze) horas do dia posterior, ou a qualquer momento que o Contratante julgar necessário, relatório de produção dos serviços executados no decorrer do dia;
- **11.46.** Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante;
- **11.47.** Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequados e técnicos qualificados devidamente identificados para livre acesso aos locais de instalação dos equipamentos;
- **11.48.** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 11.49. Manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, todas as condições, que ensejem sua contratação;
- **11.50.** Responsabilizar-se pelas despesas com ligações externas dos ramais telefônicos instalados nas dependências de utilização da CONTRATANTE, devendo recolher os valores em favor da União Federal, após apuração procedida pelo setor competente da CONTRATANTE;
- **11.51.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de eventual(is) remoção(ões) de equipamento quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- **11.52.** Garantir estoque mínimo e efetuar automaticamente a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (toner, revelador, cilindro ou belt, entre outros exceto papel), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos de equipamentos;
- **11.53.** Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo os serviços de troca de peças, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;
- **11.54.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene.

X

Página 10 de 14





11.55. N\u00e3o ser\u00e1 admitida a subcontrata\u00e7\u00e3o do objeto licitat\u00f3rio.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **12.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

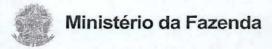
#### 12.2.2. Multa de:

- 12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal de cada equipamento em caso de atraso na implantação da solução contratada, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **12.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de cada equipamento, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 9 deste Termo de Referência ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **12.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **12.2.2.4.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato:
- **12.2.2.5.** Até 5% (cinco por cento) por dia de atraso, após os prazos estipulados no ITEM 4.3.1.3 do Termo de Referência, a contar da abertura do chamado para manutenção do equipamento, a ser calculada sobre o valor mensal do equipamento mais o valor das cópias por ele impressas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **12.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;

X

Página 11 de 14

&





- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

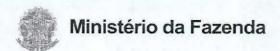
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Página 12 de







13.5.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- **17.2.** As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu (DRF/NIU), situada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 Centro Nova Iguaçu/RJ CEP: 26.210-190; telefone (21) 3759-8157 Fax (21) 2668-0613 e e-mail: <a href="mailto:sepol.rj.drfniu@receita.fazenda.gov.br">sepol.rj.drfniu@receita.fazenda.gov.br</a>.

As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à Alex Barbosa Ramos Soares, situada no endereço Av. Presidente Antônio Carlos, nº 607, sala 801 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Telefone: (21) 2262-6921, e-mail: alex@amcinformatica.com.br.

Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

**17.3.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Página 13 de 14





E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu – DRF/NIU, com registro de seu extrato no SICON.

Nova Iguaçu, RJ 16 de dezembro de 2016

MARCO AURÉLIO DE CASTRO PIMENTA

UNIÃO - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU - DRF/NIU CNPJ: 00.394.460/0110-03

CONTRATANTE

ALEX BARBOSA RAMOS SOARES

AMC INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 62.541.735/0001-80

CONTRATADA

Testemunha: /

CPF: 026.094.154-37

FILIPE CLESPO VIEIRA

Testemunha:

Página 14 de 14